



PREGÃO ELETRÔNICO ____/2021

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº ____/2021-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019 e na Lei Municipal nº _____, de 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de 04 caminhões compactadores e coletores de lixo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de itaituba.

1.2 Considera-se “Caminhão Compactaor e Coletor de Lixo”, para fins do disposto neste Edital, todo o conjunto englobando Caminhão papa lixo, equipados com todos os itens e acessórios básicos constantes no descritivo (Anexo I) do Pregão Eletrônico nº/2021.

1.3. As especificações técnicas mínimas exigidas para Caminhão Compactador e Coletor de Lixo, justificam-se pelas necessidades, peculiaridades e o uso ao qual as mesmas serão submetidas para, desta forma, atender de forma eficaz as demandas e demais serviços nos quais serão utilizadas.

1.4. Os quatro Caminhões Compactadores e Coletores de Lixo deverão estar em conformidade com as normas e padrões do Código Brasileiro de Trânsito, do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), da ABNT/NBR (Associação Brasileira de Normas Técnicas), do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e de outras normas regulamentadoras ou resoluções aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver), sob pena de rescisão contratual e multa.

1.4.1. Tais comprovações de conformidade e atendimento as normas e padrões, serão averiguadas e poderão ser solicitadas por ocasião da entrega da motoniveladora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA:



2.1. A CONTRATADA deverá:

a) possuir um posto autorizado para o fornecimento de peças e serviços, para Assistência Técnica e realização das revisões no Estado do Pará.

b) prestar serviços de socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Pará, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do CONTRATANTE, com todos os custos a cargo da CONTRATADA. Tal prazo, a critério e conveniência da CONTRATANTE poderá ser prorrogado, mediante justificativa da CONTRATADA.

2.1.1. Tais serviços de socorro, assistência técnica e revisões, deverão ser realizados por equipe técnica treinada e qualificada, que será responsável pela verificação, análise e por qualquer tipo de garantia, bem como, prestar todos os tipos de atendimento que se façam necessários.

2.2. Relativamente as revisões deverá ser observado o seguinte:

a) A Assistência Técnica, a manutenção e as revisões devem ser prestadas pela CONTRATADA ou por agente credenciado pela mesma, de acordo com os preços tabelados pelo fabricante ou, não havendo tabela, por no máximo aqueles praticados no mercado.

b) O CONTRATANTE realizará as revisões de acordo com as regras de mercado do fabricante, conforme o indicado no manual de instruções destes, arcando somente com os custos alusivos a peças e materiais de desgaste normal, ficando a mão de obra e outros sob responsabilidade da CONTRATADA.

c) A CONTRATADA será a fiel depositária do(s) caminhões compactadores e coletores de lixo(s) durante o período em que estiver de posse da mesma, sendo que esta(s) somente poderá ser liberada, se presente o representante da CONTRATADA e mediante autorização escrita previamente enviada ao CONTRATANTE;

2.3. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia e Assistência Técnica, desde a retirada do objeto nas dependências do CONTRATANTE até a sua devolução para o mesmo, serão suportados pela CONTRATADA.

2.4. No preço proposto pela CONTRATADA deverá estar inclusa a entrega técnica dos Caminhões Compactadores e Coletores de Lixo, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva dos Caminhões Papa Lixo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

2.5. A CONTRATADA deverá ministrar um curso de no mínimo 08 horas acerca dos modos de



funcionamento, funções, gerenciamento eletrônico e manutenções preventivas. O curso será realizado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.6. A CONTRATADA deverá prestar manutenção para no mínimo 2.000 horas de trabalho, inclusive deslocamento e hospedagens de técnicos e mão de obra, tudo por sua conta custo, conforme indicação no manual de manutenção do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

3.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar de sua assinatura; podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 alterações vigentes.

3.2. O prazo de entrega dos caminhões compactadores e coletores de lixo será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho; podendo, a critério do CONTRATANTE e mediante solicitação fundamentada por parte da CONTRATADA, ser prorrogado por até igual período, desde que observado o prazo de vigência do contrato.

3.3. O prazo de garantia dos caminhões compactadores e coletores de lixo, contra vício(s) e defeito(s) de fabricação, bem como desgastes anormais da mesma, será de _____(_____) meses, sem limite de horas ou quilometragem e contado a partir do recebimento definitivo.

3.4. A garantia dos caminhões compactadores e coletores de lixo no prazo mínimo aqui estabelecido consiste na prestação pela CONTRATADA de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

3.5. Durante este prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizar por todos os custos referentes as assistência técnica, manutenção, revisão, reposição e substituição de peças comprovadamente defeituosas, inclusive o frete para deslocamento dos Caminhões Papa de Lixo se houver necessidade e, os respectivos serviços de substituição (não se incluindo neste caso, as peças danificadas por má utilização e operação da motoniveladora), sem ônus para o CONTRATANTE.

3.5.1 Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA se responsabilizará pela reposição de consumíveis gastos em função do defeito apresentado, tais como juntas, vedações, gaxetas, retentores, óleos, lubrificantes, líquido de arrefecimento, filtros, etc.

3.6. A assistência técnica, a manutenção e a revisão deverá ser prestada pela própria CONTRATADA ou por representante autorizado indicado pela mesma.

3.7. Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

3.7.1. Caso os caminhões compactadores e coletores de lixo necessitem de reparos durante o período de garantia o tempo em que o mesmo se encontrar inoperante será acrescido ao prazo de garantia.



3.8. Todas as despesas decorrentes da Assistência Técnica e Manutenção da garantia são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. A despesa com o fornecimento objeto deste contrato é assegurada através da dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1213.267851012.1.051 Aquisição de Máquinase Caminhões , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº XXXXX, Agência XXXXdo Banco XXXXXX.

5.2. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.3. O pagamento será efetuado a CONTRATADA, após a entrega do objeto deste Contrato após a devida conferência e aceite pelo CONTRATANTE.

5.4. O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.5. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de Itaituba, constando o objeto adquirido no período, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações fiscais, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

III - Após a avaliação e aceite do item adquirido, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a a Secretaria Municipal de Infraestrutura para lançamento da liquidação da NF bem como fará todos os procedimentos legais, e somente após ser analisado e aprovado pela CCI, inclusive, com observação das certidões fiscais válidas para pagamento, que encaminhará ao Setor Contabil, que após remeterá, imediatamente, ao Setor Financeiro que



efetuará o pagamento a CONTRATADA, em até 20 vinte dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal.

III - Se após o prazo de 20 dias, conforme a condição para pagamento estabelecido antes nos itens II e III desta cláusula, atrasar as certidões, a Secretaria de Finanças deverá solicitar sua(s) atualizações.

5.6. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.7. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

5.8. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o objeto adquirido estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

5.9. Nos preços constantes da proposta estão embutidos o transporte, impostos estaduais e interestaduais, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.10. Observa-se que o recolhimento da diferença do ICMS na transação comercial interestaduais quando o comprador não é contribuinte do imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviços, é de responsabilidade do CONTRATADO/VENDEDOR, segundo a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 087/2015 e alterações posteriores e complementares.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

6.1.1. Entregar o objeto contratado dentro do prazo de 120 (noventa) dias consecutivos, podendo ser prorrogado nas condições do item 3.2 da Clausula Terceira deste contrato;

6.1.2. Realizar as manutenções quando solicitadas, prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução de serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

6.1.2.1. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;



6.1.3. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.2. Adicionalmente, a CONTRATADA deverá:

6.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

6.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Itaituba-PA;

6.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.2.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, em conformidade com o item 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3 desta Cláusula.

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.2.4, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

6.4. conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

7.3. Exercer a fiscalização deste contrato e do objeto nele contido por servidores especialmente designados, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações vigentes;

7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo



representante da CONTRATADA;

7.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas na execução do Contrato.

7.6. Supervisionar a entrega do objeto e atestar as notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

8.1 O CONTRATANTE efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

8.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8.2. A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por seu Secretário atual, ou servidor por ele designado.

8.3. Os caminhões compactadores e coletores de lixo, após o envio da nota de empenho pelo CONTRATANTE, deverá ser entregue no Patio externo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rodovia Transamazônica em frente ao Ginásio Poliesportivo de Itaituba, em Itaituba, em dia útil, no horário de expediente.

8.4. Os caminhões papa lixo, conforme o caso, poderá ser entregue em outro local a ser definido pelo Município e informado à CONTRATADA.

8.5. Os caminhões papa lixo deverão ser entregue livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, impostos, cabendo a CONTRATADA arcar com todos os custos inerentes aos mesmos.

8.6. O recebimento dos caminhões compactadores e coletores de lixo deste contrato, será feito por servidor ou comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 73, inc. II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos caminhões compactadores e coletores de lixo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as do contrato;

b) definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e características dos caminhões papa lixo e consequente aceitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados após o recebimento provisório.

8.7. os caminhões papa lixo deverão ser entregue com as características mínimas exigidas, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital, da proposta de preços ofertada e vencedora e das



especificações deste contrato.

8.8. Os caminhões papa lixo deverão ser entregues devidamente transportados, em transporte adequados até a cidade de Itaituba.

8.9. A entrega será feita e comprovada mediante a apresentação dos caminhões compactadores e coleta de lixo, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, acompanhada de toda documentação pertinente.

8.10 O CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os caminhões papa lixo entregue em desacordo com as especificações e condições do Edital e do Contrato.

8.11 Caso verifique-se a não conformidade dos caminhões compactadores e coletores de lixo ou de alguma característica desta ou de alguma desconformidade referente à cláusula estipulada neste Contrato, o CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

8.12. Por ocasião da entrega será exigida uma cópia da documentação necessária e em conformidade com a legislação vigente, utilizada para o registro no Órgão de Trânsito competente.

8.13. Caso ocorra a falta de algum documento, ou negativa do Órgão de Trânsito em realizar o registro dos caminhões compactadores e coletores de lixo em virtude de irregularidade da mesma ou de sua documentação e liberação, correrão as custas sob responsabilidade da CONTRATADA a regularização do mesmo, sob pena de rescisão contratual e multa.

8.14. A critério do CONTRATANTE, conforme o caso, poderá ser exigido, por ocasião da entrega, cópia da nota fiscal de compra do(s) caminhões compactadores e coletores de lixo(s) (no caso da CONTRATADA não ser a fabricante), para fins de comprovação de aquisição das mesmas de distribuidor oficial.

8.15. Poderão ser solicitadas ainda, as comprovações de cumprimento às normas do código de Trânsito Brasileiro, do CONTRAN, ABNT/NBR, INMETRO, e de outras normas regulamentadoras aplicáveis às caminhões compactador e compactador de lixo, em vigor (caso houver).

8.16. Os caminhões compactadores e coletores de lixo deverão ser entregue registrado em nome do “Município de Itaituba”, com todos os custos por conta da CONTRATADA, e ainda, também deverá ter registro na repartição competente para transitar em via pública de acordo com a Resolução CONTRAN N° 587/2016, no caso da impossibilidade do registro, a empresa deverá apresentar argumento legal (de acordo com a legislação vigente) para tal impossibilidade.

8.17. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE pelo bem fornecido, independentemente do prazo de garantia.

8.18. O recebimento pelo CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do



Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

9.1. A inexecução total ou parcial do presente instrumento contratual enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão no Contrato poderá ocorrer pelo:

9.3.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.3.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações.

9.3.3. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

9.3.4. Atraso injustificado no início do fornecimento.

9.3.5. Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

9.3.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato.

9.3.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.3.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e alterações vigentes.

9.3.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

9.3.10. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

9.3.11. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

9.3.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no



processo administrativo a que se refere o contrato.

9.3.13. Supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.3.14. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.3.15. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3.16. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.3.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

10.2 Para os fins da infração elencada no subitem 10.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.



10.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Município de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Município de Itaituba;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;

c) Multa compensatória de até 10% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

10.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

10.7. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Os casos omissos e o que se tornarem controvertidos em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes e de acordo com a legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos.

11.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital e anexos, e ainda na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA



da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

11.3 . É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO:

12.1.Fica estabelecido o Foro da Comarca de Itaituba - PA, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente CONTRATO.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

- PA, em ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PREFEITURA MUNICIPAL
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____.
2. _____.